



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 2ªREGIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27/2008.

O *PROCURADOR REGIONAL DA UNIÃO – 2ªREGIÃO*, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar nº73/1993, pela Lei 9028/95 e pelo Ato Regimental nº5, de 19 de junho de 2002 e alterações seguintes, bem como considerando o princípio constitucional da eficiência,

RESOLVE:

Dispor sobre a forma de comunicação no âmbito desta Procuradoria e suas Unidades:

Art. 1º As comunicações internas entre Advogados da União, Servidores Administrativos e Unidades da Procuradoria Regional da União-2ªRegião(PRU2) *deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, mediante a utilização do serviço de correio eletrônico oficial.*

§ 1º O *remetente* da comunicação eletrônica *deverá sempre solicitar a comprovação de entrega da mensagem na caixa postal eletrônica do destinatário.*

§ 2º *Considerar-se-á efetivada a comunicação no dia seguinte ao do depósito da mensagem na caixa postal eletrônica do destinatário, exceto se este estiver legalmente afastado da PRU2, hipótese em que será considerado comunicado no dia seguinte ao do seu retorno à PRU2.*

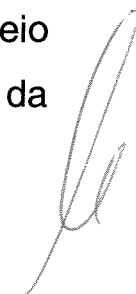
§ 3º *Não sendo possível ou recomendável o envio da comunicação por meio eletrônico, a mesma será encaminhada por meio físico, devendo-se colher a assinatura do destinatário.*

§ 4º *Não se aplica a regra constante do caput na hipótese prevista na Ordem de Serviço nº 35/2007-PRU2, a saber, quando o Advogado da União encaminhar requerimento de redistribuição de processo(s), o qual deverá continuar sendo feito por meio físico, mediante coleta de assinatura e no prazo de cinco dias, a contar do início do prazo em curso, caso contrário, o Advogado que tiver recebido os autos judiciais atuará no feito.*

Art. 2º *Os Advogados da União e Servidores Administrativos da PRU2 deverão conferir diariamente suas caixas postais eletrônicas, excluindo as mensagens já lidas e/ou organizando-as em pastas particulares.*

§ 1º *Fica expressamente proibida a utilização do serviço de correio eletrônico oficial para fins particulares ou ilegais.*

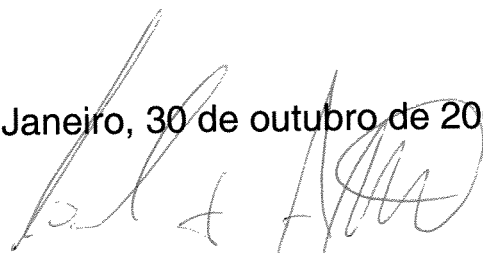
Art. 3º *Todas as demandas técnicas relativas ao uso do correio eletrônico oficial deverão ser atendidas pelo Setor de Tecnologia da Informação da PRU2.*



Art. 4º A presente Ordem de Serviço entra em vigor imediatamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Daniel Levy de Alvarenga', is written over the date. The signature is stylized and somewhat cursive.

Daniel Levy de Alvarenga
Procurador Regional da União-2ª Região